



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1688/93

Dispõe sobre concessão de pensão
à viúva de ex-servidores da Prefeitura Municipal da Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais e com base no Art. 145, & 1º da Lei Orgânica do Município da Serra, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu VETO a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 28 de maio de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. GP DC Nº 169/93

Serra, 28 de Maio de 1993.

Exmo. Senhor
JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Serra - ES

Senhor Presidente,

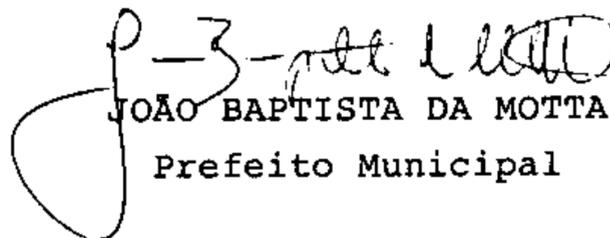
Com base no previsto no § 1º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, venho por meio deste Vetar o Autógrafo de Lei nº 1688, aprovado em 05 de Maio de 1993 e encaminhado ao Executivo Municipal em 07 de Maio do corrente, em sua totalidade, de acordo com as alegações que segue abaixo.

O Autógrafo de Lei supra citado estabelece o pagamento de pensão por parte do Poder Executivo à família do servidor estatutário falecido, na figura do consorte sobrevivente ou aos filhos até maioridade absoluta. Desta forma acarreta o mesmo em aumento de despesa pública em iniciativa do Poder Legislativo, o que contraria o previsto na Alínea b, § 1º do Art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra.

Além da alegação acima, a Procuradoria Geral do Município, através do Acordão 13/93 e Parecer 13/93, os quais seguem cópias anexas, opinou pela auto-aplicação do § 5º do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, sendo como responsável pelo pagamento de Pensões o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (IPS), o que depende exclusivamente de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Estas são as razões do VETO.

Atenciosamente,


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal